



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.853/99

### AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 30%(trinta por cento) sobre os débitos relativos ao pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 1.999.

Parágrafo único - Os contribuintes que já efetuaram o pagamento do imposto de que trata o caput, terão o valor do desconto lançado como crédito para o exercício seguinte devidamente corrigido pela avaliação da UFIR, no período compreendido entre o pagamento anteriormente efetuado até a data de vencimento do IPTU no exercício subsequente.

**Art. 2º** - Fica isento de multa e juros de mora os pagamentos efetuados até 30.11.99, relativos ao IPTU do exercício de 1.998.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 30%(trinta por cento), sobre o valor do débito corrigido, relativo ao IPTU dos exercícios de 1993 a 1997, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º - Os débitos de que trata o caput, sem prejuízo do desconto, poderão ser divididos em 03 parcelas iguais, mediante requerimento.

§ 2º - O desconto e parcelamento de que tratam este artigo serão concedidos para pagamentos efetuados até o dia 30.11.99.

§ 3º - No caso de parcelamento, a última parcela deverá ter seu vencimento limitado a 30.11.99.

**Art. 4º** - O contribuinte que já requereu parcelamento, deverá efetuar o pagamento conforme deferido pela administração.

Parágrafo único - Poderá o contribuinte que já teve seu débito parcelado, fazer novo requerimento na forma do art.3º desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

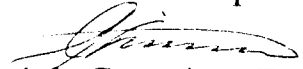
PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - Os contribuintes inadimplentes com a Fazenda Municipal, a partir de 01.12.99 estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.789/96.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 16 de Agosto de 1999.

  
José da Conceição Ferreira  
Prefeito Municipal